



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
196/2019

Matéria: PLC 008/2019

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INICIATIVA LEGISLATIVA. INCLUSÃO DO PARADESPORTO NO DESPORTO MUNICIPAL. PROMOÇÃO E INSTITUIÇÃO DO DIA DO PARADESPORTO. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante à Procuradoria Legislativa desta Casa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de lei complementar nº 008, de 09 de setembro de 2019, de autoria de vereador, que *acresce o art. 1º-A o e respectivo parágrafo único à Lei Complementar nº 232, a fim de incluir o paradesporto no desporto municipal, garantir recursos para a sua promoção e instituir o Dia do Paradesporto, além de alterar a denominação do Sistema Municipal de Desporto.*

Os motivos foram apresentados em anexo.

É o brevíssimo relato.

A competência para legislar sobre desporto é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal¹, competindo aos Municípios a sua suplementação, desde que isso não contrarie as normas dos demais entes².

O Município de Carazinho possui competência para legislar sobre o seu próprio sistema de desporto, o que, inclusive, é reforçado pela Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto³.

¹ (CRFB): Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) [...]

² (CRFB): Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

³ Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral. Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

Vê-se, ademais, ser matéria de competência concorrente entre poderes executivo e legislativo, porquanto não está prevista no rol das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo⁴.

Da mesma forma, o instrumento utilizado encontra-se correto, uma vez que a matéria é disciplinada na Lei Complementar n. 232, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Desporto.

No mérito, o projeto de lei complementar visa contribuir com a conscientização da importância social do Paradesporto, através da ampliação da prática de atividades físicas adaptadas e valorização dos atletas paradesportivos e paraolímpicos do Município.

Ademais disso, é evidente a iniciativa de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, para que possam realizar atividades envolvendo as modalidades do paradesporto, que são atividades esportivas com regras adaptadas às pessoas com deficiência.

Destarte, não há qualquer óbice quanto ao mérito da propositura.

É o fundamento.

Por tais razões e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina pela viabilidade** técnico-jurídica do PLC 008/2019.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 13 de setembro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

⁴ (LOM) Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.